

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre isenção do imposto de renda
para os pacientes com transtornos mentais
graves

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta redação ao artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que legisla sobre o imposto de renda, com o objetivo conceder isenção do imposto de renda aos pacientes com transtornos mentais graves.

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que disciplina o imposto de renda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º.....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, **transtornos depressivos, transtornos de ansiedade, transtorno afetivo bipolar, transtornos do neurodesenvolvimento, transtorno de personalidade, transtornos psicóticos e espectro da esquizofrenia**, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.
(NR)

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), hoje, no mundo todo, mais de 700 milhões de pessoas sofrem de transtornos mentais. Pesam nesse cenário, fatores socioeconômicos, como pobreza e desemprego, e ambientais, como o estilo de vida em grandes cidades.

Descritos no DSM-5 Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, os transtornos psíquicos são caracterizados por uma combinação de pensamentos, percepções, emoções e comportamento anormais, que afetam as relações interpessoais, consequentemente a capacidade laboral, resultando, muitas vezes, em invalidez e morte, especialmente quando não se tem acesso ao tratamento adequado.

Ainda segundo a própria OMS, em países de baixa e média renda, como o Brasil, entre 76% e 85% das pessoas com transtornos mentais não recebem tratamento. Agravando este quadro, os cuidados de saúde prestados atualmente são de má qualidade e pouco efetivos. De acordo com os dados do Atlas de Saúde Mental 2017, da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), em países de baixa e média renda, a taxa de profissionais de saúde mental é extremamente baixa: apenas 2 para cada 100 mil habitantes. Os recursos destinados à área não acompanham com rapidez suficiente a demanda. Os gastos governamentais são inferiores a US\$ 1 per capita em países de baixa e média-baixa, enquanto os países de alta renda gastam mais de US\$ 80 com saúde mental. A maioria dos custos é destinada a hospitais psiquiátricos, que atendem uma pequena proporção das pessoas que precisam de cuidados. Além disso, mais de dois terços dos países relatam que os cuidados e o tratamento de pessoas com transtornos mentais graves não estão incluídos nos planos nacionais de seguros de saúde ou de reembolso.

O tratamento adequado envolve uma equipe multidisciplinar de saúde, exames, medicação e técnicas e procedimentos específicos, além do apoio a cuidadores e familiares. Este tratamento despende boa parte da renda do paciente ou de seus responsáveis, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar. A estes custos chama-se “sobrecarga indefinida” que compreendem: a “sobrecarga financeira”: famílias que coexistem com o sofrimento mental são mais vulneráveis economicamente, pois o tempo empregado para cuidar do familiar doente compromete aquele necessário para produzir renda. Além do sustento da casa, é preciso preocupar-se com os gastos relacionados à doença e suas consequências, como medicamentos, internações, médicos, psicólogos; “sobrecarga do cuidado”: após a desinstitucionalização psiquiátrica e sem contrapartida adequada dos serviços de saúde, os cuidados dos pacientes ficaram sob responsabilidade das famílias, que precisam deixar seus compromissos e anseios de lado, em prol de sanar a dependência de cuidados do doente em tempo integral. Em períodos críticos, a família passa por momentos de intenso sofrimento e desespero, decorrentes da preocupação e vigília constantes na administração dos medicamentos, higiene do paciente, alimentação e segurança para preservação da vida. O que pode levar à “sobrecarga física e emocional”, que

consiste na dificuldade em conviver com os sintomas apresentados pela pessoa em sofrimento, tais como conversar sozinho, gritos, choro, agressividade, automutilação, insônia, tentativas de suicídio, comportamento imprevisível ou irresponsável etc.

Muitas vezes, sem recursos para o tratamento, sem apoio familiar e incapacitados de prover suas próprias necessidades básicas, pacientes com doenças mentais são abandonados pelas famílias e vivem em situação de rua. Para a economia global também há impacto bastante considerável: transtornos mentais geram perdas de US\$ 1 trilhão por ano.

Com intuito de auxiliar as famílias a atravessarem as dificuldades impostas por essas doenças que proponho o presente projeto.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, março de 2019

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE